



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal da Saúde

Alagoinhas/BA, 09 de dezembro de 2019.

Declaramos, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a **ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.324.279/0001-15**, com sede a Av. Tancredo Neves, nº 620, Caminho das Árvores - CEP 41.820-020, Salas 2701 a 2705, Edifício Empresarial Mundo Plaza, vem operacionalizando e executando serviços de saúde no **PSF'S, CERESTS, CAPS, POLICLÍNICA MUNICIPAL, UBS E LABORATORIO MUNICIPAL** no Município de Alagoinhas/BA, desempenhando as atividades com boa qualidade técnica e de modo satisfatório, cumprindo fielmente com as obrigações adquiridas. Firmamos ainda, que a Associação supracitada possui capacidade técnica, operacional e administrativa, não havendo nada que desabone sua conduta moral e financeira.

CONTRATO Nº 063/2019.

Vigência do contrato 11/02/2019 à 11/02/2020

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se o presente atestado para que surta seus efeitos.


Maria Rosania de Souza Rabelo
Secretaria Municipal de Saúde


Prefeitura Municipal de Santo Amaro, BA
Cópia CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 11/03/2020



inho, Lot 10 Qd. F, Lot Recanto das Aves, Alagoinhas-BA CEP: 48.030-660 – FONE: (75) 3163-1013
E-mail: sesaualagoinhas@gmail.com.br

000084



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
AVENIDA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **27.324.279/0001-15**, com sede a Avenida Tancredo Neves, nº 620, Salas 801 e 802, Edifício Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores - CEP 41.820-020, mantém Contrato com a Prefeitura Municipal de Carinhanha, através do Fundo Municipal de Saúde, prestando serviços à Gestão dos Serviços de Saúde Hospitalar; Atenção Básica; Vigilância Sanitária a Saúde; Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; Serviço de Atendimento Móvel e Urgência - SAMU; Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; Unidades da Estratégia Saúde da Família - ESF's; Centro de Especialidades em Saúde Pública - CESP; com as respectivas especialidades: Clínica médica; Ortopedia e Traumatologia; Ginecologia e Obstetrícia; Anestesiologia; Pediatria; Cirurgia Geral; Urologia; Otorrinolaringologia; Psiquiatria; Auxiliar e Profissional de Odontologia; Auxiliar, Técnico e Profissional de Enfermagem; Psicologia; Assistência Social; Fonoaudiologia e Fisioterapia; desempenhou as atividades com boa qualidade técnica e de modo satisfatório, cumprindo fielmente com as obrigações adquiridas e firmamos que a Associação supracitada possui capacidade técnica, operacional e administrativa e até o momento desse não há nada que desabone sua conduta moral e financeira.

Não sendo do nosso conhecimento fato algum, que desabone a conduta dos seus profissionais, tendo como responsáveis técnicos o Sr. Cláudio Roberto Mendonça Vitti, inscrito no CREMEB sob o nº 28.623, a Sra. Ádila Morgana Silva CRA/BA nº 29.645 e a Sra. Daniela Pereira de Carvalho inscrita no COREN sob o nº 277218.

DETALHES DO CONTRATO:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 032/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2018

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.692.598,22 (Dois milhões e seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e noventa e oito mil e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/03/2018 à 31/08/2018

Carinhanha - Bahia, 03 de Setembro de 2018.

Alvacir da Cruz Brito

Secretário Municipal de Saúde

Alvacir da Cruz Brito

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 097 de 12 de abril de 2017

CPF nº 569.009.535-49

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

0661.AB046120-8

Consulte o selo em <https://selodigital.tjba.jus.br>

Adila Morgana Silva
Administradora
CRA/BA 29.645

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s)

Alvacir da Cruz Brito

Carinhanha/BA 03/09/2018

Em Testemunho da Verdade Dou fé

Adila Morgana Silva

Reconhecimento de Firma no Verso

RUA FRANCISCO TIMOTEO S/N, Centro, CEP : 46445-000 - CARINHANHA - BAHIA

FONE: (77)3485-2284, E-MAIL: saúde.carinhanha.ba@gmail.com

000085



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMIRIM
AMADA TERRA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.324.279/0001-15, com sede a Avenida Tancredo Neves, nº 620, Salas 801 e 802, Edifício Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores - CEP 41.820-020, mantém Contrato com esta Prefeitura, prestando serviços direcionados a área da saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde neste Município durante esse exercício de 2018, desempenhando as atividades com boa qualidade técnica e de modo satisfatório, cumprindo fielmente com as obrigações adquiridas e firmamos que a Associação supracitada possui capacidade técnica, operacional e administrativa e até o momento desse não há nada que desabone sua conduta moral e financeira.

Não sendo do nosso conhecimento fato algum, que desabone a conduta dos seus profissionais, tendo como responsáveis técnicos o Sr. Cláudio Roberto Mendonça Vitti, inscrito no CREMEB sob o nº 28.623, a Sra. Adila Morgana Silva CRA/BA nº 29.645 e a Sra. Daniela Pereira de Carvalho inscrita no COREN sob o nº 277218.

DETALHES DO CONTRATO:

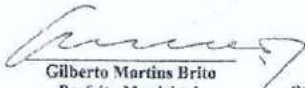
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 029/2018

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.498.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/06/2018 a 31/12/2018.

Paramirim/ BA, 27 de agosto de 2018.


Gilberto Martins Brito
Prefeito Municipal

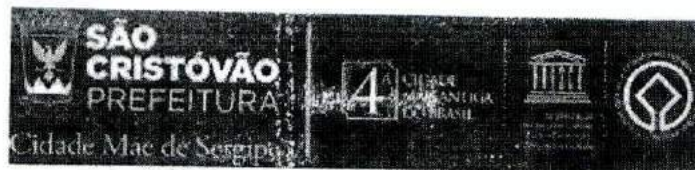

Gilberto Brito
Prefeito

*Prefeitura Municipal de Santo Amaro do
Carnaúba - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA*

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
Fone.: (077) 3471-4001 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12



000086



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a **ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.324.279/0001-15**, com sede a Av. Tancredo Neves, nº 620, Caminho das Árvores - CEP 41.820-020, Salas 2701 a 2705, Edifício Empresarial Mundo Plaza, manteve até a presente data Contrato de Gestão com o Município de São Cristóvão - SE, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prestando serviços de gerenciamento, fornecimento e execução das atividades, profissionais e serviços de Saúde, desenvolvidas nas Unidades de urgência e emergência 24h, de média e alta complexidade, desempenhando as atividades com boa qualidade técnica e de modo satisfatório, cumprindo fielmente com as obrigações adquiridas e firmamos que a Associação supracitada possui capacidade técnica, operacional e administrativa, não havendo nada que desabone sua conduta moral e financeira.

DETALHES DO CONTRATO:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 001/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 001/2018

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.505.564,28 (sete milhões e quinhentos e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/02/2018 a 01/02/2019.

MENSURAÇÃO DE RESULTADOS:

Mês de referência	Metas de atendimentos diários prevista	Média de Atendimentos diários realizados
Fevereiro/2018	100	74
Março/2018	100	93
Abril/2018	100	136
Maió/2018	100	122
Junho/2018	100	115
Julho/2018	100	120
Agosto/2018	100	123
Setembro/2018	100	121
Outubro/2018	100	113
Novembro/2018	100	117
Dezembro/2018	100	99
Janeiro/2019	100	133
Fevereiro/2019	100	118

Média anual de atendimentos diários realizados foi de 124, obtendo um resultado 24% maior que a média esperada.

Responsáveis técnicos

Responsável técnico administração

Ana Cláudia Carvalho Isensee - CRA/BA 25546

Responsável técnico Médico

Cláudio Roberto Mendonça Vitti - CRM/BA 28623

São Cristóvão/SE, 07 de janeiro de 2020.

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do, 70, Centro Histórico, CEP 49.100-000.
São Cristóvão - SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
COPIA: CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, 07/01/2020

000087



**PREFEITURA MUNICIPAL
E CARINHANHA - BAHIA**
Rua Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069-A/2018

Dispensa de Licitação 032/2018
Processo Administrativo 058/2018

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Cópia CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, 25 de Outubro de 2018
[Assinatura]

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa ASM – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 27.324.279/0001-15.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.747.165/0001-48, com endereço na Rua Francisco Timóteo, s/n, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr ALVACIR DA CRUZ BRITO, portador da Identidade nº 06401184 45 e CPF nº 569.009.535-49, residente e domiciliado à Fazenda Santa Bárbara, s/n, zona rural do município de Urandi-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ASM – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 27.324.279/0001-15, com sede a Avenida Tancredo Neves, 620, sala 801/802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador-BA, neste ato representada por seu representante legal, o senhor Melquisedec da Silva de Castro, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF: 829.599.002-00 e do RG 33/903, residente a Rua Japurá, 166, Bairro Mangabeira, Condomínio Diamond, casa 10, Feira de Santana-BA, denominada CONTRATADA, por força do Processo Administrativo nº 058/2018, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, em decorrência da Dispensa de Licitação 032/2018, a teor da Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão dos serviços de saúde hospitalar, atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU neste Município de Carinhanha - BA.

Parágrafo único: as quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos o Processo de Dispensa 032/2018 e a Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA e do PREÇO

3.1 – Da vigência:

1 – O contrato proveniente da presente licitação terá vigência até 90 (noventa) dias, de 01 de março até 31 de maio de 2018, com início imediato a partir da assinatura do mesmo. Podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, bem como ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

000088



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA - BAHIA**
Rua Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Prefeitura Municipal de Santa Amélia - BA
COMO CONFERE COM ORIGINAL
Santa Amélia - BA
18/10/2020

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - Da execução:

4.1.1 O contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas nos serviços contratados sem que a contratada tenha direito a indenização, ou seja, a que titulo for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, caso não haja, a contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal da Contratante.

4.1.2 Dependerá de prévia autorização da contratante por escrito, na hipótese de querer a contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente contrato;

4.1.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do Art. 73, I, da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

4.1.4 O regime de execução do contrato é de empreitada por preço global, sob regime de preços unitários.

4.1.5 A contratada se compromete a realizar todos os serviços previstos, contribuindo com um melhor atendimento a população.

4.1.6 A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante e a terceiros.

4.1.7 A contratada é obrigada a manter durante toda execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2 - Da fiscalização:

4.2.1 Os serviços, objeto deste contrato, obedecerão às normas fixadas na Lei 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

4.2.2 Competirá a Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados do objeto e registrar todas as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.2.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de dois dias, contados da notificação

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

5.2 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual

5.3 - juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, e planilha com detalhamento dos serviços prestados.

000039



REFEITURA MUNICIPAL E CARINHANHA - BAHIA

Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Dispensa de Licitação 032/2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Carinhanha/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alvacir da Cruz Brito
Contratante

Testemunha 1

CPF:

Carinhanha-BA, 01 de março de 2018.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM
MOVIMENTO

CNPJ/MF 27.324.279/0001-15
Contratada

Testemunha 2

CPF:

Dr. Claudio R. M. Vitti
Médico
CRM - BA 28.623

Prefeitura Municipal de Santa Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santa Amaro - BA 01/03/2018

000090



MUNICÍPIO DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

TERMO ADITIVO

Handwritten signature and stamp:
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069-A/2018
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO,
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.747.165/0001-48, com endereço na Rua Francisco Timóteo, s/n, nesta cidade de Carinhanha - Bahia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr ALVACIR DA CRUZ BRITO, portador da Identidade nº 06401184 45 e CPF nº 569.009.535-49, residente e domiciliado à Fazenda Santa Bárbara, s/n, zona rural do município de Urandi-BA.

CONTRATADO: ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 27.324.279/0001-15, com sede a Avenida Tancredo Neves, 620, sala 801/802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador-BA, neste ato representada por seu representante legal, o senhor Melquisedec da Silva de Castro, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF: 829.599.002-00 e do RG 33/903, residente a Rua Japurá, 166, Bairro Mangabeira, Condomínio Diamond, casa 10, Feira de Santana-BA.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo aditivo ao contrato 069-a/2018, Dispensa de Licitação 032/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/03/2018, para prestação de serviços de gestão dos serviços de saúde

1/3

000091



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

hospitalar, atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU neste Município de Carinhanha – BA e com vigência até 31/05/2018, nos termos previstos em sua cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Conforme autorizado na Cláusula Terceira do contrato original, pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/08/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESPESA

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 03 (Três) meses, é de R\$ 1.346.299, (um milhão e trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e onze centavos).

2. As despesas decorrentes desta prorrogação contratual correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade : 2.065 – Piso de Atenção Básica – PAB

2.067 – Incentivo ao PACS

2.068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar

2.070 – Gestão em Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.260 – Manutenção do SUS

2.279 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.289 – Gestão de outros Programas Fundo a Fundo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COMA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carinhanha-BA, 30 de maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alvacir da Cruz Brito

Secretário Municipal

Contratante

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

ASM

CNPJ 27.324.279/0001-15

Contratada

Dr. Claudio R. M. VIII
Médico
CRM - BA 28.623

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
Cópia CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA
28/05/2018

3/3

000093



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 068/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM.

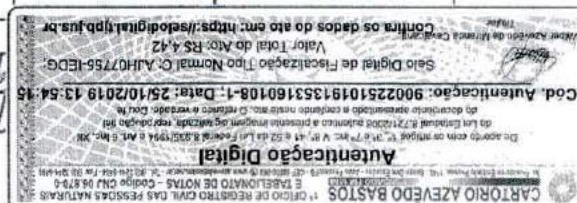
O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.648.005/0001-38, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO**, brasileiro, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, inscrito no CNPJ sob n.º 27.324.279/0001-15, situada à Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Sala 802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, neste ato representada pela Sra. **NATHALIA DOS REIS MONTEIRO**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n.º 16358727-MG, CPF sob o n.º 118.860.777-46, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo n.º 12844/2018, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.595/2017 e 4.269/2015, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, segundo as cláusulas e condições a seguir.

- a) Edital de Pregão Eletrônico n.º 122/2018.
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 18/01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE (HMJCP – HOSPITAL MATERNIDADE JOÃO CARLOS PAULO E SAMU) DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, pela contratada, conforme especificações do **ANEXO I** e II do Edital Pregão Eletrônico n.º 122/2018-SRP e discriminações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
MATERNIDADE						
1	SERVIÇOS DE OBSTETRAS, PLANTÃO, DE 24 HORAS	PLANTÃO	62	R\$ 2.415,00	R\$ 149.730,00	R\$ 1.796.760,00
2	SERVIÇOS DE OBSTETRAS, PLANTÃO EVENTUAL, DE 24 HORAS	PLANTÃO	24	R\$ 2.415,00	R\$ 57.960,00	R\$ 695.520,00
3	SERVIÇOS ANESTESISTA, PLANTÃO, DE 24 HORAS	PLANTÃO	31	R\$ 2.415,00	R\$ 74.865,00	R\$ 898.380,00
4	SERVIÇOS ANESTESISTA, PLANTÃO EVENTUAL, DE 24 HORAS	PLANTÃO	12	R\$ 2.467,50	R\$ 29.610,00	R\$ 355.320,00
5	SERVIÇOS DE PEDIATRA/NEONATOLOGISTA, 01 PLANTÃO DE 24 HORAS	PLANTÃO	31	R\$ 2.415,00	R\$ 74.865,00	R\$ 898.380,00
6	SERVIÇOS DE PEDIATRA/NEONATOLOGISTA, 01 PLANTÃO DE 12 HORAS	PLANTÃO	31	R\$ 2.310,00	R\$ 71.610,00	R\$ 859.320,00



000094



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

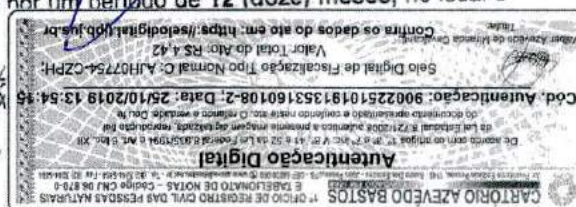
7	SERVIÇOS DE PEDIATRA/NEONATOLOGISTA, PLANTÃO EVENTUAL DE 24 HORAS	PLANTÃO	12	R\$ 2.310,00	R\$ 27.720,00	R\$ 332.640,00
8	SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFISTA, PLANTÃO DE 12 HORAS	PLANTÃO	26	R\$ 1.890,00	R\$ 49.140,00	R\$ 589.680,00
9	SERVIÇOS DE PSICOLOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	UND	3	R\$ 4.335,61	R\$ 13.006,83	R\$ 156.081,96
10	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	2	R\$ 4.100,93	R\$ 8.201,86	R\$ 98.422,32
11	SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	6	R\$ 3.844,62	R\$ 23.067,72	R\$ 276.812,64
12	SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	27	R\$ 3.075,70	R\$ 83.043,90	R\$ 996.526,80
13	SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	27	R\$ 2.819,39	R\$ 76.123,53	R\$ 913.482,36
14	SERVIÇOS DE OBSTETRIZAS, AMBULATÓRIO, COM CARGA HORÁRIA DE 8 H SEMANAIS	UND	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 38.913,75	R\$ 745.243,84	R\$ 8.942.926,08
SAMU – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA						
1	SERVIÇOS MÉDICO SOCORRISTA, PLANTÃO DE 24 HORAS NO SAMU	PLANTÃO	93	R\$ 1.575,00	R\$ 146.475,00	R\$ 1.757.700,00
2	SERVIÇOS MÉDICO SOCORRISTA, PLANTÃO EVENTUAL DE 24 HORAS NO SAMU	PLANTÃO	40	R\$ 1.575,00	R\$ 63.000,00	R\$ 756.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.150,00	R\$ 209.475,00	R\$ 2.513.700,00
VALOR TOTAL GERAL MENSAL						R\$954.718,84
VALOR TOTAL GERAL ANUAL						R\$11.456.626,08

1.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 122/2018 e Ata de Registro de Preços nº 017/2019 por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;



000095



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia corresponde, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos e condições previstas no edital de licitação, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k. Atender exclusivamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde oferecendo os serviços de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- l. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS
- m. Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário
- n. Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- o. Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- p. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- q. Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- r. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- s. Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- t. Permitir que seus dados profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais.
- u. Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- v. Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- x. Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, RJ

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:



960000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f. Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- g. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- h. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- i. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- j. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Cidade: CONFERE CONDIÇÃO
Santo Amaro, 10 de 12/2019

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$11.456.626,08 (onze milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 122/2018-SRP, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o cumprimento do objeto deste instrumento.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para **CONTRATADA** da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

4.2.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensão para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial de requerimento.



000097



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO/EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

6.1 A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6.2 O objeto deste contrato será de prestação de serviços a serem prestados de forma contínua, de responsabilidade da empresa a ser contratada, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, conforme escala de plantão e/ou carga horária administrativa nos setores indicados.

a) Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços/fornecimento.

b) Os contratos decorrentes terão natureza de contrato para fornecimento/prestação de serviços contínuos, e serão celebrados conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESAU	2030	33.90.39	002/014
	2025		

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das obrigações contratuais que gerem prejuízos ao interesse público, mediante apuração de responsabilidade em contrato administrativo próprio;

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

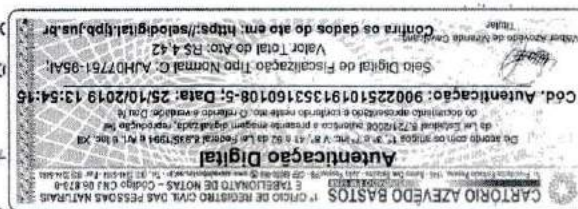
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em [...] contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e t



860000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço de fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações, especialmente aquelas discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

10.3.3 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais, para as quais não haja penalidade de multa específica, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

10.3.4 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da SESAUI.

10.6 Em caso de não pagamento de eventuais multas aplicadas dentro do prazo estipulado no item anterior, os valores das multas poderão ser deduzidos de créditos eventualmente devidos à Contratada.

10.7 A penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, dar-se-á pelo

10.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8

10.8.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso,



000099



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.8.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2018 - SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

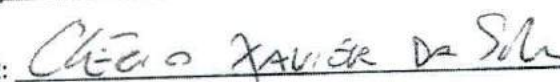
12.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas/BA, 11 de fevereiro de 2019.

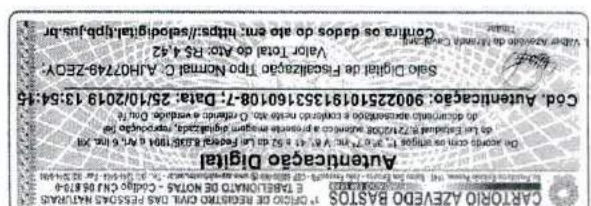

MARIA ROSÂNIA DE SOUZA RABELO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM
MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 880.892.385-29

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 803.806.385-68


Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA



000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

CONTRATO Nº 169/2019

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA E A **ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, NA FORMA
ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular o Município de Jacobina-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40. Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.197.586.0001-30, neste ato representado pelo seu gestor o senhor **LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.595.386-61 SSP/BA e CPF nº: 213.749.965-72 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Associação Saúde em Movimento - ASM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social da Saúde no Município de Jacobina, inscrito no CNPJ/MF nº 27.324.279/0001-15 com endereço à Av Tancredo Neves, 620, Sala 802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador- BA, representado neste ato pelo Sr^a. Regina Celia Marques de Souza, Presidente, portadora do RG nº 06.807.153-12 e CPF de nº 044.827.348-96 doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a ratificação da **Dispensa de licitação nº 109/2019**, fundamentada no art. **24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da citada lei, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

BASE LEGAL: Este contrato tem por lastro:

- A Lei Municipal n.º 1.152/13, que criou o Programa Municipal das Organizações Sociais;
- Protocolos e normas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Lei Federal n.º 8.666/93, de forma subsidiária.

Regina Celia Marques de Souza
Prefeitura Municipal de Santa Amélia
COPIA CONFERE CONCORDÂNCIA
Santa Amélia - BA
08/01/2020



000101



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

204

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONTRATADO na UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, no município de Jacobina, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e normas emanadas pelo SUS.

1.2 Para atender ao disposto neste contrato o CONTRATADO consigna, sob as penas aqui previstas, que dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda e que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmá-lo.

1.3 Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Termo de Referência da Dispensa emergencial e seus anexos, que instruíram o processo de seleção e o Termo de permissão de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

2.1 A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da UPA Josefa Maia da Silva de Jacobina, nas quantidades mínimas estabelecidas, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

2.2 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial - populacional de Jacobina - Bahia, conforme planejamento de saúde da CONTRATANTE.

2.3 Todas as metas estabelecidas serão as mínimas exigidas, no Anexo II, para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao cliente da unidade de pronto atendimento (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção nos Relatórios de Informação Ambulatorial, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e de outras definidas neste instrumento, em cláusulas posteriores:

I. Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade de Horas de Jacobina.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Cópia: CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
[Assinatura]

[Assinatura]



000102



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

202
Prefeitura Municipal de
COPA COME E L COM UN
Santo Amélia, BA
08/03/2020

II. Assistir abrangentemente a clientela que demande a UPA, de forma espontânea, sem exclusões, procedendo aos devidos registros nos portuários médicos, fichas de atendimento e Boletins de Produção Ambulatorial.

III. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e com os serviços combinados, conforme estabelecido no presente contrato e anexo I, e ainda nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa, nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de profissionais da medicina que responderão legalmente pela atenção oferecida à clientela.

IV. Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional, imediatamente após o início das atividades;

V. Implantar imagem corporativa da UPA e nos uniformes dos trabalhadores, exibindo os logotipos da Prefeitura Municipal de Jacobina-BA, do Ministério da Saúde e do SUS, imediatamente após o início das atividades;

VI. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.

VII. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA de Jacobina, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

VIII. Apresentar à CONTRATANTE, na forma prevista no presente contrato, as prestações de contas dos atendimentos das metas e da utilização dos recursos financeiros.

IX. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização da UPA de Jacobina, imediatamente após o início das atividades;

X. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros) e ainda de equipamentos médicos, fica OBRIGADA a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante o que detenha de habilidade técnica comprovada, disponibilizando à CONTRATANTE cópia de todos os contratos com comprovação da capacidade técnica.

XI. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de



000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

203
Prefeitura Municipal de Santa Amara
Cópia conferida com original
Santa Amara - BA
18/03/2020

CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, estendendo-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XII. Ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.

XIII. Ressarcir as despesas consideradas ilegítimas e/ou não comprovadas.

XIV. Consolidar a imagem da UPA de Jacobina como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

XV. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da UPA.

XVI. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.

XVII. Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação. Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pelo CONTRATADO, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato.

XVIII. Implantar protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes.

XIX. Por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.

XX. Em relação aos direitos dos pacientes, o contratado obriga-se a:

- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei em;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem;



000104



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

204

experimentação;

- c. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- e. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- f. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- g. Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento na UPA de Jacobina financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;
- h. Nos atendimentos de crianças, adolescentes, gestantes, puérperas e idosos assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral na Unidade de Pronto Atendimento.

XXI. Fornecer ao paciente, por ocasião de sua transferência, Ficha de Referência circunstanciada do atendimento que lhe foi prestado, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Nome da Unidade de Pronto Atendimento;
- c. Localização da Unidade (endereço, município, estado);
- d. Motivo do atendimento (CID-10);
- e. Data de atendimento e data da transferência;
- f. Procedimentos realizados;
- g. Diagnóstico principal e diagnósticos secundários (CID 10);
- h. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
- i. O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento da Ficha de Referência ou Alta do Atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, conforme a legislação vigente.
- j. O CONTRATADO deverá, quando for o caso, referenciar ou não o paciente, após a alta, do atendimento para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente, a integralidade da assistência.

XXII. Incentivar o uso seguro de medicamentos aos pacientes atendidos, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXIII. Implantar um modelo normatizado de

Handwritten signature and stamp:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARÃO
CÓPIA CONFERE CONCORDÂNCIA
Santo Amaro, BA, 08/01/2020



000105